



Regulamento do “Prémio Martins da Costa”

Nota justificativa

Martins da Costa nasceu em Coimbra, estudou Pintura na Escola de Belas Artes do Porto, viajou por cidades como Florença, Porto, Londres e viveu parte da sua vida em Penacova, onde construiu a sua casa-atelier, na Costa do Sol, localizada no Centro Histórico de Penacova. Daí ter pintado Penacova de vários ângulos e de um modo muito próprio, tendo desta forma contribuído para mostrar este local, bem como a sua beleza para o exterior.

Entre 1975 e 1991 Martins da Costa foi professor na Escola Secundária de Penacova e colaborou com várias instituições locais. O artista e pintor deixou uma obra extraordinária devido ao seu traço sensível e, ao mesmo tempo firme e exato.

Por tudo o que foi exposto, decidiu o Município de Penacova instituir o Prémio Martins da Costa.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo ainda em consideração que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, conforme decorre do mesmo diploma, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.



Artigo 1.º

Objetivos

O Prémio de Pintura Martins da Costa, instituído pelo Município de Penacova, tem como objetivo incentivar e premiar a criatividade na área da pintura e desenho e evocar a obra de João Martins da Costa, pintor que viveu grande parte da sua vida em Penacova.

Artigo 2.º

Tema do concurso

O “Prémio Martins da Costa” tem como temas obrigatórios o “Vale do Mondego e Penacova” ou “Vida e Obra do Pintor Martins da Costa”.

Artigo 3.º

Destinatários

1 - O Prémio de Pintura Martins da Costa tem os seguintes destinatários e escalões:

- a) Alunos do Ensino Superior Artístico e Artistas Plásticos em geral;
- b) Alunos do Ensino Secundário do Curso de Artes Visuais;
- c) Alunos do 3.º Ciclo (7.º, 8.º e 9.º anos);
- d) Público em Geral

2 – Os participantes terão total liberdade temática, admitindo-se todas as técnicas de pintura e desenho, tendências e correntes artísticas.

3 – Cada participante poderá concorrer apenas com uma obra, inédita e original, da sua exclusiva propriedade, sendo condição indispensável que não tenham sido apresentadas a nenhum outropremio ou concurso e que não estejam incluídas em catálogo ou publicações.

Artigo 4.º

Candidatura e características dos trabalhos

1 – As obras a concurso, devidamente identificadas com o título no verso, deverão ser acompanhadas de um envelope fechado que deverá conter a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Breve currículo do autor;
- c) Uma fotografia a cores da obra a concurso;



- d) Declaração pessoal em que conste que a obra apresentada a concurso é da sua exclusiva e total propriedade e que não foi exposta anteriormente, nem apresentada a nenhum outro concurso;
- e) Os trabalhos deverão ter uma dimensão máxima de 500 x 700 mm e não podem estar emoldurados;
- f) Deve ser cumprido o anonimato obedecendo às seguintes orientações:
 - i) Trabalho embalado com indicação, no seu exterior - "Prémio Martins da Costa", pseudónimo do autor, escalão e respetivo tema;
 - ii) No verso do trabalho tem de constar, no canto superior direito, o pseudónimo, a data correspondente ao ano de 2023, o tema/ título, e novamente, o escalão;
 - iii) O autor do trabalho deve anexar envelope fechado identificado no seu exterior com o pseudónimo e o escalão etário. No seu interior tem de constar documento comprovativo passado pela entidade de ensino onde se encontra inscrito, e/ou os seus dados pessoais, novamente, o pseudónimo, dados biográficos e breve currículo do autor (facultativo).

Artigo 5.º

Inscrição

- 1 – As obras a concurso devem ser entregues na Biblioteca Municipal de Penacova, Rua da Eirinha, 3360-330 PENACOVA, até á data limite de 7 de julho do ano a que diga respeito o concurso.
- 2 – A entrega das obras poderá ser feita pessoalmente, através de um representante, por correio ou empresa de transporte. Neste último caso, as despesas de envio e o estado de conservação da obra, no ato da entrega, são da responsabilidade do concorrente.
- 3 – As obras deverão ser entregues totalmente protegidas, em embalagem adequada que deverá mencionar a indicação “Prémio de Pintura Martins da Costa”.
- 4 – No momento da receção das obras será passado um recibo que servirá para a devolução dos trabalhos não premiados.

Artigo 6.º

Direitos sobre os trabalhos a concurso

Os concorrentes premiados perdem todos os direitos sobre os trabalhos postos a concurso (quer de propriedade, quer de autor), podendo o Município de Penacova utilizar as obras para fins de promoção e divulgação.



Devolução dos trabalhos não premiados

A devolução dos trabalhos não premiados ocorrerá até 60 dias após a publicação de resultados, mediante apresentação de pedido, por escrito, a ser entregue no Balcão Único de Atendimento (BUA) e terá de dar entrada dentro deste prazo, findo o qual perdem o direito à devolução, revertendo os mesmos para o Município.

Artigo 8.º

Prémios

1 - Os prémios a atribuir são os seguintes:

- a) O prémio do 1.º escalão tem o valor de 750 euros + livro "Contos Vividos- Martins da Costa";
- b) O prémio do 2.º escalão tem o valor de 400 euros + livro "Contos Vividos- Martins da Costa";
- c) O prémio do 3.º escalão tem o valor de 200 euros + livro " Contos Vividos- Martins da Costa";
- d) O prémio do 4.º escalão tem o valor de 200 euros + livro " Contos Vividos- Martins da Costa".

Artigo 9.º

Júri

- 1 – O júri será constituído por um elemento a designar pela família do pintor Martins da Costa, um representante do Município de Penacova e uma personalidade de reconhecida idoneidade a designar pelo Município e pela família do pintor.
- 2 – O júri examinará todas as candidaturas apresentadas, excluindo liminarmente as que não respeitem as condições do presente Regulamento.
- 3 - O júri poderá decidir-se pela não atribuição do prémio, se entender que a falta de qualidade dos trabalhos o justifica.
- 4 - O júri poderá conceder menções honrosas, sem dotação pecuniária, se a qualidade das obras apresentadas assim o justificar.
- 5 - Das decisões do júri não haverá lugar a recurso.
- 6 - Ao júri compete salvaguardar a imparcialidade, na apreciação dos trabalhos, sempre que se justifique (presença de familiares, alunos envolvidos, outras situações, em concurso), e caso se verifique que algum dos membros do Júri tem alguma relação direta ou indireta com o participante, não poderá votar nesse trabalho, sendo que a pontuação desse mesmo trabalho, será calculada pela média do número de júris.



Publicação do resultado

A Câmara Municipal comunicará o resultado aos vencedores através de correio registado e anunciará o respetivo resultado na imprensa regional, nacional e na sua página na internet (www.cm-penacova.pt).

Artigo 11.º

Exposição de trabalhos

Com as obras apresentadas a concurso, a Câmara Municipal poderá organizar uma exposição e editar um catálogo.

Artigo 12.º

Direitos de exibição e reprodução

A apresentação das obras a concurso implica a autorização expressa de reprodução fotográfica e/ou outras formas e da citação dos nomes dos autores em qualquer formato considerado necessário para a divulgação do prémio, incluindo o catálogo, a página web e a exposição das obras concorrentes.

Artigo 13.º

Seguro

Os trabalhos apresentados a concurso estão seguros pela entidade promotora, até ao valor de 500€, durante o período compreendido entre a receção dos mesmos, a entrega dos prémios e a exposição final.

Artigo 14.º

Não cumprimento do regulamento

A participação no Prémio de Pintura Martins da Costa implica a total aceitação do presente Regulamento, não sendo admitidas a concurso obras que não cumpram a totalidade das suas cláusulas.

Artigo 15.º

Alterações

À Assembleia Municipal, em benefício dos fins do Prémio de Pintura Martins da Costa, reserva-se o direito de, em qualquer altura, alterar a disposição do presente Regulamento.



Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na 2.ª Série do Diário da República.



(A que se refere o artigo 4.º, n.º 1, al.ª a)

FICHA INFORMATIVA

Nome do autor _____

Cartão de Cidadão n.º _____

Número de contribuinte _____

Data de nascimento _____

Morada _____

Contacto de telefone/ telemóvel _____

E-mail _____

Título da obra _____